

PCLEG nº 1030.08.2022

Santo André, 01 de agosto de 2022.

### **Requerimentos do Vereador Pedrinho Botaro**

Senhor Presidente,

Em atenção aos ofícios abaixo, cumpre-nos relatar a Vossa Excelência o que segue:

**Ofício nº 1478/2022 – G.P. – Proc. 3811/2022**, protocolado sob o nº 13421/2022, onde solicita informações sobre pedido de poda drástica de árvore, localizada à Rua Boa Vista, nº 912 – Vila Camilópolis, esclarecemos:

- De acordo com a Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos, tal prática só é executada em casos isolados, pois causa desequilíbrio entre a superfície da copa e a superfície da absorção de água e nutrientes, ocasionando uma mudança brusca no estado anatômico e fisiológico das árvores, já que a mesma precisa recompor sua folhagem para fazer fotossíntese, transpirar, realizar a troca gasosa, etc. Essa prática deixa a árvore exposta a doenças e à perda de vitalidade, e traz consequências como: perda de reservas energéticas do vegetal, perda do equilíbrio estético, apodrecimento do lenho, aumento da incidência de galhos fracos e podres, e enfim, morte do vegetal.

Sendo assim, será realizada poda de limpeza, que é o manejo mais adequado para a árvore em questão. As podas de manejo são realizadas, preferencialmente, no inverno, para que a planta sofra menos estresse e perca menos seiva, pois neste período entram na fase caducifolia.

Informa também, que o serviço está previsto para ser realizado em agosto de 2022, na programação da Secretaria.

**Ofício nº 1478/2022 – G.P. – Proc. 3810/2022**, protocolado sob o nº 13422/2022, onde solicita informações e providências com relação ao serviço de poda de árvore, localizada na Rua Juazeiro, nº 459 - Paraíso, esclarecemos:

- A Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos constatou, em vistoria técnica, tratar-se de árvore da espécie "*Ficus Benjamina*", com DAP de 0,30m e altura estimada de 8,00m; a mesma apresenta caule, copa e conformações próprias da espécie.

O plantio desta espécie em calçadas é proibido pela Lei Municipal nº 8.628/2004. A Prefeitura não planta esta espécie em nenhuma de suas áreas verdes.

Vale salientar que a poda necessária para eliminar o conflito com a rede de cabos telefônicos e rede elétrica de distribuição de energia causaria um desequilíbrio à árvore e consequências como: apodrecimento do lenho, aumento da incidência de galhos fracos e podres, e morte do vegetal.

Ainda assim, recomenda-se a substituição por espécie adequada, devendo o próprio município abrir Processo Administrativo na Praça de Atendimento com recolhimento das taxas devidas e substituição do espécime, de acordo com a Lei Municipal nº 8.628/2004.

**Ofício nº 1478/2022 – G.P. – Proc. 3809/2022**, protocolado sob o nº 13423/2022, onde solicita informações sobre pedido de rebaixamento de copa de árvore, localizada à Rua Osasco, nº 157 – Jardim Bom Pastor, esclarecemos:

- A Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos constatou, em vistoria técnica, tratar-se de árvore da espécie "*Triplaris Brasiliana*", com DAP de 0,30m e altura estimada de 14,00m.

A mesma encontra-se podada, e apresenta tronco, copa e conformações próprias da espécie; além de não estar em conflito com edificação, rede particular de energia ou iluminação pública.

Ressalta-se que o rebaixamento de copa – como é solicitado, se caracteriza como poda drástica, e essa prática só é executada em casos isolados, pois causa desequilíbrio e diminui, acentuadamente, o ciclo de vida da planta.

Com apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

PAULO SERRA  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO  
Presidente da  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

HLVSMP